



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 185/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia treze de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá, Marcelo Antonio Negro e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise, julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas para a licitação modalidade **Tomada de Preços nº 22/2018, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de 12.372,61 m2 de Recapeamento Asfáltico em Vias do Município de Bebedouro/SP.**, com recursos financeiros oriundos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 856758/2017/MCIDADES/CAIXA**, que entre si celebraram a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, e com **contrapartida do MUNICÍPIO, PROCESSO Nº 2586.1039051-86/2017**, incluindo: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, pelas empresas licitantes habilitadas: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **HP ENGENHARIA LTDA - ME**. De posse das propostas de preços apresentadas, procedeu-se primeiramente à análise do conteúdo, dizeres e forma de apresentação das mesmas. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação apurou que todas foram apresentadas de acordo com as especificações e condições, bem como acompanhada dos documentos exigidos no **item 6.5. do Edital nº 141/2018** da Licitação. Apurou-se também que a proposta de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** ofertada para a obra objeto da Licitação, foi àquela apresentada pela empresa licitante: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o **preço global da obra de R\$ 331.443,63 (Trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **HP ENGENHARIA LTDA - ME**, com o **preço global da obra de R\$ 338.082,89 (Trezentos e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. No entanto, posteriormente, a empresa licitante: **HP ENGENHARIA LTDA - ME**, apresentou nova "Proposta de Preços", protocolada sob nº **1765/2019**, às **15h:39m:00s.**, do dia **12/02/2019**, com o **preço global da obra de R\$ 331.398,58 (Trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, com validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, com a **planilha orçamentária** e o **cronograma físico-financeiro** anexos. À vista do exposto e devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no **item 7. do Edital nº 141/2018** da Licitação, onde especifica que o julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para a obra, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda em sua essência aos requisitos deste Edital, bem como seus respectivos Anexos e que oferte o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, bem como, no disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, que assim dispõem: **"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.” e “**Art. 45.** Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; **II** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **inciso I** do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; **III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”, a Comissão Municipal de Licitação decidiu e julgou vencedora da obra objeto da Licitação, a empresa licitante: **HP ENGENHARIA LTDA - ME**, com o preço global da obra de **R\$ 331.398,58 (Trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o preço global da obra de **R\$ 331.443,63 (Trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)**, conforme **grade comparativa de preços globais** e **quadro resumo** anexos. Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado, julgado e classificado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do competente extrato de julgamento e classificação da Licitação, bem como ordenou a expedição das respectivas notificações comunicando o presente julgamento e classificação às empresas licitantes, concedendo as mesmas, a partir da data da referida publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, treze de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Secretário -

Mário Pereira de Sá
- Membro -

Marcelo Antonio Negro
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -